

EMENDA Nº 6

I - Fica alterada a redação do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 013/17, conforme segue:

Art. 5º Fica alterado o caput, renumerado o parágrafo único, para § 1º, e incluídos os §§ 2º e 3º no artigo 9º da Lei Complementar nº 07, de 1973, conforme segue:

Art. 9º

§ 1º

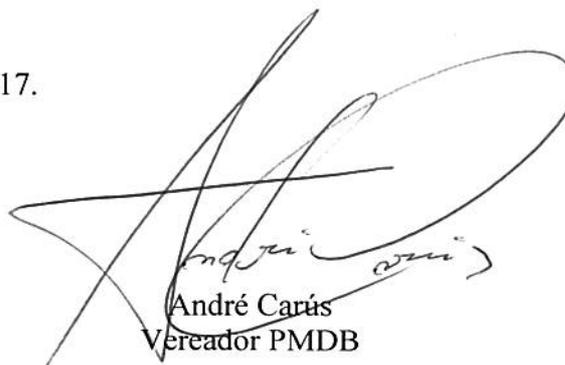
§ 2º

§ 3º O Poder Executivo deverá disponibilizar mecanismo de acesso ao Cidadão, com a fórmula aplicada ao cálculo dos valores para a composição do valor venal dos imóveis.

JUSTIFICATIVA:

Da Tribuna.

Em 18 de setembro de 2017.



André Carús
Vereador PMDB